

EMENDA N° – CAE
(PLS n° 259, de 2010 – Complementar)

O texto proposto pelo Art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2010 – Complementar, que altera o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art.1º.....

Art. 2º.....

§ 3º Equipara-se à cedente:

§ 4º As transferências de risco entre operadoras de planos privados de assistência à saúde devem ser reguladas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. (NR)”

JUSTIFICACÃO

Destina-se a presente Emenda a adicionar à redação proposta pela referida propositura, dispositivo que se destina a tornar clara a inserção, na órbita de competência da Agência Nacional de Saúde Suplementar, dos aspectos referentes às transferências de risco entre as operadoras de planos privados de saúde.

Tal medida contribui para preservar a qualidade do serviço prestado ao consumidor, fiscalizada pela ANS, quando da contratação de resseguro pela operadora de planos privados de saúde.

Sala da Comissão,

Senador LINDBERGH FARIA